



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT., EXERCÍCIO 2021, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ALEX STEVES BERTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas e previstas no Artigo 205, § 1º do Regimento Interno, após análise e emissão de Parecer Conclusivo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, aprova e a Mesa Diretora, na sua competência legal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:


Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-Mt., exercício 2021, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Alex Steves Berto.

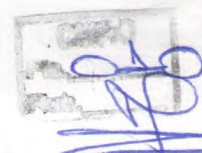
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em Rosário Oeste, 16 de dezembro de 2.022.


VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO
PRESIDENTE


VER. JOSÉ GEORGE B. RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE


VER^a. VANUZIA DE ARAÚJO ALVES
1ª SECRETÁRIA





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, EXERCÍCIO 2021.

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, após análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, exercício de 2021, consubstanciado no Parecer Prévio nº. 161/2022 –PP, emite Parecer Favorável à sua aprovação, recomendando-se ao atual Gestor a devida atenção a evitar reincidência dos itens elencados das irregularidades apontadas pela equipe técnica do TCE/MT e também a observância das seguintes diretrizes no âmbito da Administração Pública:

I-adote as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo conveniente enfatizar que essas providências devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite prudencial;

II) realize corretamente os registros contábeis na Prefeitura e no sistema Aplic a fim de evitar inconsistências nas informações;

III-republique em imprensa oficial o Balanço Patrimonial, Orçamentário e o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiro e Permanentes que foram retificados e encaminhe ao TCE/MT para compor as informações das contas anuais do exercício de 2021;

IV) publique na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e que faça constar nas publicações

em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados;

V-realize os pagamentos das contribuições previdenciárias e parcelamento dos acordos tempestivamente, de modo a não onerar a administração pública com pagamentos de multas e juros;

VI) aperfeiçoe os cálculos do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância ao artigo 43, da Lei 4.320/1964 e ao art. 167, II, da Constituição da República; e,

VII) regularize as pendências, junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT
Aprovado em Sessão de

22/02/2022

PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste


Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

de 2.022.

Plenário das Deliberações, em Rosário Oeste-Mt., 16 de dezembro


VER. FLÁVIO LOUREIRO
=PRESIDENTE=


VER. ALTAMIR S. NAZÁRIO
=V. PRESIDENTE=


VER. ADEMIR A. FIGUEIREDO
=MEMBRO=

Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT
Aprovado(a) em Sessão de

19 / 12 / 2022

PRESIDENTE

